PROJETO DE LEI Nº 37/2026

Súmula: Institui o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, dispõe sobre a prestação de serviços de limpeza, desobstrução e transporte de resíduos de fossas sépticas de imóveis residenciais, públicos e comerciais mediante utilização de equipamento público, estabelece critérios de atendimento, prioridades, custos e obrigações dos usuários, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, com o objetivo de promover o saneamento básico, a saúde pública e a proteção do meio ambiente em áreas do Município não atendidas por rede coletora de esgoto convencional.

Art. 2° O Programa consistirá na prestação de serviços de limpeza, desobstrução e transporte de efluentes de fossas sépticas residenciais, de prédios públicos e de estabelecimentos comerciais, mediante a utilização de caminhão limpa-fossa de propriedade do Município ou cedido por outros entes federativos, observadas as finalidades previstas nos respectivos instrumentos de cessão de uso.

CAPÍTULO II - DA OPERAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 3º A utilização do caminhão limpa-fossa deverá observar estritamente as finalidades previstas no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel 107/2026, sendo vedado o desvio de finalidade ou o uso para fins particulares não previstos nesta Lei.

Art. 4º O serviço de que trata esta Lei será executado e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5° Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - Planejar e coordenar as rotas de atendimento;

II - Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

III - Designar e capacitar os servidores operadores;

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

IV - Fiscalizar a correta destinação final dos resíduos coletados;

V - Manter cadastro atualizado dos usuários beneficiados e do volume coletado (anexo II);

VI – Prestar informações aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 6º Os resíduos coletados deverão ser obrigatoriamente destinados a unidades de tratamento licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, preferencialmente nas estações de tratamento da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ou outro estabelecimento receptor devidamente autorizado.

Art. 7º Terão prioridade no atendimento:

I - Famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - Beneficiários de programas sociais;

III - Situações que representem risco à saúde pública;

IV - Unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos não atendidos por rede pública de esgotamento sanitário;

V - Demais imóveis residenciais, conforme cronograma e ordem de solicitação.

VI – Demais imóveis comerciais, conforme cronograma e ordem de solicitação.

Parágrafo único. O atendimento aos imóveis beneficiados observará a disponibilidade operacional do equipamento e da equipe responsável, podendo o Poder Executivo estabelecer, por regulamento, limites de frequência, volume e quantidade de atendimentos por usuário.

CAPÍTULO III - DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO PELO USUÁRIO

Art. 8º A execução do serviço de coleta e transporte pelo Município, no âmbito deste Programa, constitui ação de interesse público vinculada às políticas municipais de saneamento básico, saúde pública e proteção ambiental, não acarretando cobrança de taxa de serviço público ou tarifa operacional direta ao usuário.

Art. 9º O usuário beneficiado pelo Programa que não se enquadrem nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, arcará exclusivamente com o custo correspondente a 30 (trinta) litros de óleo diesel para o transporte dos resíduos da fossa séptica.

§ 1º O valor previsto no caput será calculado com base no preço do litro de óleo diesel vigente na data da prestação do serviço.
§ 2º O pagamento previsto neste artigo será comprovado na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo.
§ 3º Caso a unidade de tratamento se recuse a receber o produto proveniente da fossa séptica ou do sumidouro, em razão da identificação, por análise, de produto químico no resíduo, o usuário

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

beneficiário ficará sujeito à multa correspondente ao valor do transporte e da disposição final do resíduo no aterro sanitário receptor.

§ 4º Ficam isentos do pagamento previsto no caput deste artigo os usuários que se enquadrarem nos critérios de baixa renda e hipossuficiência estabelecidos na Lei Municipal nº 739/2023, observados os procedimentos de comprovação nela previstos.

Art. 10º A execução do Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado possui caráter social e de interesse público, não se destinando à concorrência ou substituição dos serviços regularmente prestados por empresas privadas do setor.

§1º É vedada a utilização do caminhão limpa-fossa municipal para atendimento de estabelecimentos comerciais, industriais ou quaisquer atividades econômicas somente quando houver destinação de produto químico à fossa séptica ou ao sumidouro, em desacordo com as normas ambientais, sanitárias ou técnicas aplicáveis.

§2º As empresas privadas de limpeza de fossas sépticas manterão integralmente sua atuação no Município, não sendo alcançadas pelas disposições desta Lei nem fazendo jus aos benefícios, condições operacionais ou parcerias instituídas para a execução do Programa Municipal.

§3º Excepcionalmente, empresas privadas poderão participar da execução de programas públicos de saneamento básico mediante contratação regular pelo Poder Público, observadas as normas legais aplicáveis.

§4º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município de Altamira do Paraná e a SANEPAR mantêm parceria destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos provenientes exclusivamente das fossas sépticas atendidas pelo serviço público municipal.

§5º O recebimento e tratamento dos resíduos pela SANEPAR observarão a capacidade operacional e de tratamento das unidades existentes.

§6º A parceria prevista no § 4º não obriga a SANEPAR a estender às empresas privadas de limpeza de fossas sépticas as mesmas condições, procedimentos, valores, prioridades ou dispositivos estabelecidos nesta Lei, os quais possuem caráter exclusivo para a execução do Programa Municipal de interesse público e social.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 11º São obrigações dos usuários do serviço:

I - Manter as fossas sépticas em condições adequadas de acesso para o equipamento;

II - Abster-se de lançar substâncias tóxicas, inflamáveis ou materiais sólidos que possam danificar o equipamento de sucção;

III - Assinar o Termo de Responsabilidade e Ciência no ato da solicitação do serviço (anexo I);

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

IV - Efetuar exclusivamente o pagamento do valor correspondente a 30 (trinta) litros de óleo diesel para a limpeza, na forma do Art. 9º desta Lei;

V - Declarar, sob as penas da lei, a destinação do imóvel ou estabelecimento atendido e informar a natureza das atividades nele desenvolvidas, ficando vedado o atendimento quando a empresa ou o estabelecimento comercial ou industrial destinar à fossa séptica ou ao sumidouro produto químico, chorume, efluente ou resíduo cuja recepção ou tratamento seja proibido ou não autorizado pelas normas ambientais, sanitárias ou técnicas aplicáveis.

VI - Pagar a multa prevista no § 3º do art. 9º desta Lei, quando aplicável.

Parágrafo único: O Município não responderá por danos decorrentes de defeitos estruturais, instalações inadequadas, falta de manutenção ou irregularidades existentes nos sistemas individuais de esgotamento sanitário dos imóveis atendidos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou o uso indevido do programa sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental e administrativa vigente.

Art. 13°. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos administrativos para solicitação do serviço, critérios de priorização de atendimento, frequência e limites de utilização, forma de comprovação do pagamento dos custos de tratamento, bem como demais normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 14°. Fica vedada a utilização do caminhão limpa-fossa para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 107/2026, bem como sua cessão, empréstimo ou transferência a terceiros.

Art. 15° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 846/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (18/11/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a readequação e o aprimoramento da Lei Municipal nº 846/2026, que instituiu o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, mediante ajustes em dispositivos relativos à abrangência dos serviços, aos critérios de atendimento, às condições de utilização do equipamento público, aos custos e às obrigações dos usuários.

As alterações propostas concentram-se especialmente nos arts. 2º, 7º, 9º, 10 e 11, visando adequar a redação da legislação à operacionalização do Programa, ampliar a possibilidade de atendimento aos estabelecimentos comerciais que possuam sistemas individuais de esgotamento sanitário, estabelecer critérios mais claros quanto à participação dos usuários nos custos de transporte e disciplinar as condições de utilização do caminhão limpa-fossa, preservando o caráter público, social, sanitário e ambiental da iniciativa.

Busca-se, ainda, compatibilizar as disposições do Programa com as políticas de proteção à saúde pública, atendimento às situações de vulnerabilidade social e prestação de serviços em imóveis e prédios públicos, mantendo-se as hipóteses de isenção previstas na legislação e os subsídios assegurados pela Lei Municipal nº 739/2023.

Embora a Lei Municipal nº 846/2026 tenha sido editada recentemente, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar e adequar alguns de seus dispositivos, de modo a conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica às regras de execução do Programa.

Por essa razão, optou-se pela elaboração de novo diploma legal, reproduzindo integralmente as disposições mantidas e incorporando as alterações propostas, em substituição à edição de lei modificativa pontual, proporcionando melhor organização e compreensão do texto normativo. Assim, propõe-se a revogação integral da Lei Municipal nº 846/2026, passando a disciplina do Programa a constar de forma consolidada na nova legislação.

Diante do interesse público envolvido e da necessidade de aprimoramento da regulamentação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (18/11/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESCENTRALIZADO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantu, 180, CEP 85.280-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **doravante denominado MUNICÍPIO**, e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, Altamira do Paraná/PR, **doravante denominado(a) USUÁRIO(A),** têm entre si justo e contratado o presente Termo de Responsabilidade e Ciência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a formalização da adesão do(a) USUÁRIO(A) ao Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, instituído pela Lei Municipal nº ____/2026, para a prestação do serviço de limpeza, desobstrução e transporte de efluentes de sua fossa séptica, utilizando o caminhão limpa-fossa gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1.2. O(A) USUÁRIO(A) declara ter plena ciência de que o equipamento utilizado para a prestação do serviço foi cedido ao Município pelo Instituto Água e Terra (IAT) e destina-se exclusivamente ao serviço de esgotamento sanitário, sendo vedado qualquer desvio de finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

2.1. O(A) USUÁRIO(A) se compromete a:

a) Manter a fossa séptica em condições adequadas de acesso para o equipamento de sucção, garantindo a segurança dos operadores e a eficiência do serviço.

b) Abster-se de lançar na fossa séptica substâncias tóxicas, inflamáveis, corrosivas, materiais sólidos (como entulho, pedras, plásticos, tecidos) ou quaisquer outros elementos que possam danificar o equipamento de sucção ou comprometer o tratamento dos efluentes.

c) Fornecer informações verídicas e completas sobre a localização e as características da fossa séptica a ser limpa.

d) Acompanhar a execução do serviço, quando possível, para atestar o volume coletado e as condições de realização.

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao equipamento ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ou de conduta negligente.
f) Declarar que o imóvel atendido possui destinação exclusivamente residencial ou constitui prédio público não atendido por rede pública de esgotamento sanitário, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O(A) USUÁRIO(A) declara ter ciência de que o serviço de coleta e transporte dos efluentes é prestado pelo Município como parte de uma política pública de saneamento, sem cobrança de taxa de serviço ou tarifa operacional direta.
3.2. O(A) USUÁRIO(A) se compromete a arcar exclusivamente com os custos referentes ao tratamento do volume efetivamente coletado de sua fossa séptica.
3.3. O valor devido pelo tratamento será calculado com base na tabela de preços e tarifas praticada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ou pelo estabelecimento receptor que realizar o processamento final dos resíduos, conforme regulamentação municipal.
3.4. O pagamento deverá ser comprovado pelo(a) USUÁRIO(A) mediante a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento ou boleto emitido pelo ente receptor, ou por meio de guia municipal de arrecadação, nos prazos e formas a serem definidos em Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, bem como das normas estabelecidas na Lei Municipal nº ____/2026 e demais legislações ambientais e administrativas vigentes, sujeitará o(a) USUÁRIO(A) às penalidades cabíveis, incluindo a suspensão do serviço e a responsabilização por danos.

4.2. O fornecimento de informações falsas ou a utilização indevida do Programa poderá acarretar suspensão do atendimento, exclusão do cadastro e responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

Declaro que li e compreendi as condições estabelecidas na Lei Municipal nº ___/2026 e no presente Termo, comprometendo-me a cumprir integralmente suas disposições.

Altamira do Paraná, ____ de _____ de 202_.

_____

Nome do Usuário(a)

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIO BENEFICIÁRIO

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESCENTRALIZADO
(Conforme Art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº ____/2026)

1. DADOS DO SOLICITANTE (USUÁRIO)

Nome Completo: _____
CPF/_____Telefone Principal: (____) _____
E-mail:_____

2. DADOS DO IMÓVEL ATENDIDO

Endereço (Rua/Av): _____
Número:_____
Complemento:_____
Bairro / Localidade: _____
Tipo de Imóvel: ( ) Residencial; ( ) Público; ( ) Outro: _____

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

Tipo de Instalação: ( ) Fossa Séptica; ( ) Fossa Negra/Sumidouro; ( ) Outro: _____
Capacidade Estimada (Litros/m³):_____
Localização no Terreno: ( ) Frente; ( ) Fundos; ( ) Lateral; ( ) Calçada
Distância até a rua (metros): _____
Acesso para o Caminhão: ( ) Fácil; ( ) Difícil; ( ) Requer mangueira extra
Última Limpeza Realizada:____/___/____ _; ( ) Nunca realizada

4. REGISTRO DE ATENDIMENTO E VOLUME COLETADO (Uso Exclusivo da Secretaria)

Data do Serviço___/___/____ Volume Coletado (m³)_____
Operador Responsável_____

5. CONTROLE DE PAGAMENTO DO TRATAMENTO (Uso Exclusivo da Secretaria)

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

Entidade Receptora:
Valor do Tratamento (R$)_____
Pagamento ( ) sim ( ) não

6. DECLARAÇÃO DO USUÁRIO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste cadastro são verdadeiras. Estou ciente de que a prestação do serviço está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Ciência e ao pagamento exclusivo dos custos referentes ao tratamento do volume efetivamente coletado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº __ __/2026.

Altamira do Paraná, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Solicitante

Aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
( ) Cadastro Aprovado; ( ) Cadastro Pendente - Motivo: _____.

Altamira do Paraná, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Servidor Responsável

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br